CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL KARL ROEMER

apresentadas em 2 de Fevereiro de 1971 *

Do exame resulta o seguinte:

Os pedidos devem ser julgados inadmissíveis no que diz respeito à anulação de elementos das decisões relativas ao ano de 1968, e improcedentes quanto aos restantes.

* Língua original: alemão.